

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM
SOCIEDADE E FRONTEIRAS
TÍTULO I
DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - MESTRADO

CAPITULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras – PPGSOF é composto pelo curso *stricto sensu*, Mestrado em Sociedade e Fronteiras tem os objetivos de:

- a) desenvolver o estudo e a pesquisa sobre as fronteiras e sociedades de fronteiras da região Amazônica;
- b) formar docentes e pesquisadores de alto nível, bem como profissionais capazes de prestar serviços especializados a entidades governamentais, empresas públicas e privadas, entidades não governamentais e movimentos sociais organizados e que por suas naturezas, propósitos e funções, demandam a compreensão das potencialidades, limitações, interesses, normas, instituições, políticas e programas relacionados à dinâmica da Amazônia Continental;
- c) produzir e difundir, em âmbito institucional e nas sociedades regional, nacional e global, estudos e pesquisas de relevância sobre as problemáticas e complexidades da Amazônia Continental;
- d) contribuir e cooperar, em plano internacional, com o desenvolvimento da ciência e da educação, com atenção especial na Amazônia Continental;
- e) conferir o grau de Mestre em Sociedade e Fronteiras.

Parágrafo Único - O PPGSOF regula-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRR, pelas Resoluções das instâncias competentes e por este Regimento.

CAPITULO II – DOS DOCENTES

Art. 2º - O Programa será constituído por docentes com atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e de ministrar disciplinas.

Art. 3º - Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e ser aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, para posterior homologação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 4º - Os docentes vinculados ao PPGSOF serão classificados em **Docentes Permanentes**, **Docentes Colaboradores** e **Docentes Visitantes**, conforme definido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Integram a categoria de **Docentes Permanentes** os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvam atividades de ensino regularmente na pós-graduação e/ou graduação;
- II – participem de projeto de pesquisa do Programa, com produção regular expressa por meio de publicações;
- III – orientem regularmente alunos do Programa;
- IV – mantenham vínculo funcional com a UFRR, ou, em caráter excepcional consideradas as especificidades do programa, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa;
- V – mantenham regime de dedicação integral à UFRR – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

Parágrafo 2º - Integram a categoria de **Docentes Visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

- I – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Parágrafo 3º - Integram a categoria de **Docentes Colaboradores** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

- I – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo

docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como *docentes colaboradores*.

II – A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 5º - O enquadramento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser submetido pela Comissão de Pós-Graduação do Programa à apreciação do Colegiado do PPGSOF.

Art. 6º - O credenciamento de docente permanente, docente colaborador ou docente visitante terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta da Comissão de Pós-Graduação, homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO ACADEMICA DO PPGSOF

Art. 7º - A Direção do Programa é constituída por:

- a) Colegiado de Pós-Graduação;
- b) Coordenador e um vice;
- b) Comissão de Pós-Graduação composta pelo Coordenador do Curso, pelo Vice - Coordenador e pelos Representantes de Linhas de Pesquisa;
- c) Comissão de Bolsas e de Editoração;
- d) Comissões Provisórias criadas pelo Colegiado de Curso;
- e) Secretaria Geral do Programa.

Seção I - DO COLEGIADO DO PPGSOF

Art. 8º - O Colegiado do PPGSOF é um órgão deliberativo, constituído pelos docentes Permanente, pertencentes ao quadro de Pessoal Efetivo da Universidade Federal de Roraima e por representação dos alunos regulares escolhidos por seus pares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação do PPGSOF:

- I - eleger o Coordenador e o Vice - Coordenador nos termos da legislação em vigor e do Regimento do PPGSOF;
- II - elaborar o Regimento do Programa e suas respectivas alterações, para posterior homologação pelas instâncias superiores;
- III - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

- IV- aprovar elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- V - aprovar projetos e atividades do PPGSOF;
- VI - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- VII - apreciar e julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;
- VIII - deliberar sobre credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do Programa;
- IX - eleger a Comissão de Bolsas nos termos da legislação em vigor e do Regimento do Programa;
- VIII - propor e deliberar sobre os planos de aplicação dos recursos do programa;
- X - indicar representantes do PPGSOF na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE;
- XI - definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- XII - deliberar sobre critérios de seleção e número de vagas a serem oferecidas pelo PPGSOF;
- XIII - aprovar comissão do processo seletivo de alunos no PPGSOF;
- XIV- propor critérios para a designação de co - orientadores;

Art. 10º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único – Transcorrido 30 minutos da primeira convocação da reunião, o colegiado deliberará com o número de presentes.

Seção II - DA COMISSÃO DE POS-GRADUAÇÃO

Art. 11º - A Comissão de Pós-Graduação será constituída pelo Coordenador, seu presidente, pelo Vice - Coordenador, pelos representantes das linhas de pesquisa, e por um representante do corpo discente eleito pelos pares.

§ 1º Os mandatos dos membros docentes da Comissão de Pós - Graduação, do Coordenador e do Vice - Coordenador tem a duração de dois anos, sendo admitida uma recondução.

§ 2º - O mandato do representante discente tem a duração de um ano, sendo admitida uma recondução.

Art. 12º - São atribuições da Comissão de Pós-Graduação do PPSGOF:

- I - assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II - propor modificações no Regimento ao Conselho de Pós-Graduação;
- III - aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regimento do Programa;
- IV - propor orientadores e docentes para credenciamento pelo Colegiado do Programa de Pós - Graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino referendadas pela Capes;
- V - propor nomes de professores convidados para atividades no programa;
- VI - analisar solicitação de co - orientação, mediante a aprovação do orientador;
- VII - elaborar, juntamente com a coordenação, proposta de orçamento do Programa;
- VIII - avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com a Coordenação e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- IX - Indicar, juntamente com o orientador, banca examinadora de qualificação e defesa de dissertação;
- X - analisar pedidos de designação e mudança de orientador e/ou co - orientador;
- XI - analisar, em primeira instância, os processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação “*stricto sensu*”, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;

Seção III - DA COORDENAÇÃO DO PPGSOF

Art. 13º - O Coordenador e o Vice - Coordenador serão escolhidos entre os membros docentes do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, a partir da eleição por voto secreto, realizada por este Colegiado e designados por portaria do Diretor da Unidade para cumprir mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento temporário superior a seis meses, o Coordenador será substituído pelo Vice - Coordenador.

Art. 14º - São atribuições do Coordenador:

- I - presidir o Colegiado e a Comissão do PPGSOF;
- II - dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- III - elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade e dos órgãos financiadores;
- IV - praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- V - elaborar a lista de oferta de disciplinas a cada período;

VI - representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;

VII - articular-se com a Comissão de pós-graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VIII - enviar Relatório Anual de atividades para o Colegiado do Programa e ao CCH.

Art. 15º - São atribuições do Vice - Coordenador:

I - coordenar as atividades da competência do Coordenador na ausência deste;

II - coordenar, prioritariamente, as atividades pedagógicas do programa;

III - representar o Programa na ausência do Coordenador;

IV - Compartilhar com o Coordenador do Programa as atividades planejadas coletivamente.

Art. 16º - São atribuições dos Representantes das Linhas de Pesquisa:

I - coordenar a distribuição dos Anteprojetos de Pesquisa nas seleções do mestrado;

II - incentivar as Produções Acadêmicas no âmbito dos grupos de pesquisa que fazem parte da linha de pesquisa do PPGSOF;

III - articular a criação e consolidação dos Grupos de Pesquisa vinculadas as linhas de pesquisa;

IV - apresentar relatórios das atividades desenvolvidas às linhas de pesquisa.

Art. 17º - A Comissão Editorial do Programa será constituída por, pelo menos três professores do quadro permanente, eleitos entre os pares, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único: Compete à Comissão elaborar a Política Editorial do PPGSOF, para posterior aprovação no Colegiado do Programa.

Seção IV - DAS BOLSAS

Art. 18º - A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação será composta pelo Coordenador do Programa, por um representante docente e um representante discente, sendo os dois últimos eleitos por seus pares, com mandatos de dois e um ano, respectivamente, permitindo-se uma recondução em ambos os casos.

Art. 19º - Caberá à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação:

- I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II - examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos à bolsa;
- III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- V - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de Estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;
- VI - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

Seção V – DA SECRETARIA

Art. 20º - À Secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos, dirigida por um Secretário (a), compete:

- I - manter em dia os assentamentos de todo pessoal docente, discente e administrativo;
- II - informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- III - registrar frequência, conceitos e créditos obtidos pelos alunos, para fins de atestados, certificados e diplomas;
- IV - efetuar a inscrição dos candidatos à seleção e efetuar as matrículas dos alunos do Programa;
- V - distribuir e arquivar todos os documentos relativos à atividade didática e administrativa;
- VI - coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios, juntamente com o coordenador;
- VII - secretariar as reuniões da Comissão de Pós – Graduação e do Colegiado, mantendo registro de suas decisões, pareceres e resoluções.
- VIII - organizar e manter atualizada a legislação que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação;

Art. 21º - São atribuições dos representantes discentes:

- I - participar do Conselho de Pós- Graduação e da Comissão de Pós-Graduação;
- II - representar o corpo discente em todas as questões pertinentes ao bom funcionamento do Programa;
- III - convocar o corpo discente para reuniões internas;
- IV - representar os alunos em atividades de natureza acadêmica.

CAPITULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I – DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E REINGRESSO

Art. 22º - A admissão de alunos no curso de mestrado será feita por Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do PPGSOF, com normas definidas em edital, demais normas pertinentes, além das seguintes:

I - ser diplomado ou possuir certificado de conclusão de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC;

II - ser selecionado dentro do número de vagas conforme condições estipuladas em edital;

Parágrafo Único - Os candidatos residentes no exterior serão selecionados mediante análise de documentos, conforme o prescreve o CNE;

Art. 23º - Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção previamente aprovado pelo Colegiado do Programa, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

Parágrafo Único - O Edital de Seleção poderá prever, ainda, outros procedimentos para o processo de seleção, conforme deliberação da Comissão de Seleção e aprovação do Colegiado do PPGSOF.

Art.24º - A Comissão de Seleção será composta por três professores do quadro permanente e três suplentes sendo, no mínimo, um de cada linha de pesquisa.

Parágrafo Único - A Comissão de Seleção deliberará sobre os procedimentos e encaminhamentos a serem adotados na seleção.

Art. 25º - A seleção para o Curso de Mestrado constará de duas Etapas:

I - A primeira etapa é eliminatória e constitui-se das seguintes avaliações:

- a) Análise do Anteprojeto de Pesquisa;
- b) Prova de conhecimentos: texto dissertativo sobre temática referenciada na bibliografia, indicada e dada a conhecer aos candidatos por ocasião da inscrição;

II - A segunda etapa é classificatória e consistirá nas seguintes avaliações:

- a) Defesa de Memorial e Entrevista, tendo por base o Anteprojeto de Pesquisa;
- b) Avaliação do *Curriculum Vitae*;
- c) Exame de língua estrangeira: Espanhola, Francesa, Inglesa ;

Parágrafo Primeiro – As avaliações terão o seguinte peso:

- 1) Anteprojeto de Pesquisa – 2,5
- 2) Prova de conhecimentos – 3,0
- 1) Entrevista – 2,5;
- 2) *Curriculum Vitae* – 1,0;
- 3) Exame de língua estrangeira -1,0;

Art. 26º - Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada e homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 27º - Do resultado da seleção só serão cabíveis recursos à Comissão de Seleção a vício de forma.

Seção II - DA MATRICULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO DO ALUNO REGULAR E ESPECIAL

Art. 28º - O aluno deverá renovar a matrícula a cada semestre. A não renovação caracterizará abandono.

Art. 29º - O abandono por um período letivo regular, ou por dois períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno sem direito à readmissão.

Parágrafo Único – Os alunos que tiverem sido desligados em definitivo, nos termos deste artigo, só poderão reingressar no PPGSOF mediante Exame de Seleção.

Art. 30º - Para efeitos de revalidação dos créditos realizados no PPGSOF, serão considerados o prazo de até dez semestres anteriores e o máximo de 60% dos créditos das disciplinas cursadas.

Parágrafo Único – A Comissão de Pós-Graduação poderá, considerando a pertinência e adequação dos conteúdos programáticos, conceder revalidação para créditos realizados fora deste prazo.

Art. 31º - São alunos especiais em disciplinas isoladas de pós-graduação os que nelas tenham ingressado sem cumprir as exigências estabelecidas para admissão regular nos cursos.

§ 1º A matrícula de aluno especial só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:

- a) requerimento feito pelo candidato ao PPGSOF;
- b) aprovação pela coordenação do PPGSOF, ouvido o professor da disciplina;

c) registro da Diretoria de Administração Acadêmica - DERCA, mediante formulário enviado pelo Curso;

d) solicitação de matrícula, em formulário próprio, ao qual o candidato anexará o seu diploma de curso superior, *curriculum vitae* e comprovante de pagamento de taxa.

§ 2º Ao aluno especial será permitido cursar somente duas disciplinas pelo máximo de dois períodos letivo.

§ 3º O aluno especial poderá passar à condição de aluno regular, desde que atenda todas as exigências de inscrição, seleção e admissão estabelecidas para alunos regulares.

§ 4º O aluno especial que passar à condição de regular poderá solicitar o aproveitamento dos créditos.

Art. 32º - O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer por motivo justificado e nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas e mediante autorização do orientador.

§ 1º O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso de mestrado.

§ 2º O período de trancamento não será computado para a integralização do Curso.

Art. 33º - O Trancamento de Matrícula em disciplina deverá ser autorizado pelo coordenador do PPGSOF, ouvido o orientador do aluno.

Art. 34º - O aluno será desligado do PPGSOF nas seguintes situações:

I - após duas reprovações em disciplinas do curso;

II - se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no art. 32;

III - se for reprovado (a) na defesa de dissertação;

IV - se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso;

V - por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Roraima ou nas normas e resoluções do PPGSOF.

§ 1º O aluno que for desligado só poderá reingressar no curso por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

§ 2º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de pós-graduação na Universidade de Roraima ao aluno desligado em função do previsto no inciso V do *caput* deste artigo.

Seção III - DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 35 - É facultado ao aluno de Mestrado o aproveitamento, a critério da Comissão de Pós-Graduação, de disciplinas anteriormente cursadas com aprovação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, no Brasil e no exterior, até o limite de 50% do total de créditos exigidos.

§ 1º O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência de conteúdo e carga horária das disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente no PPGSOF.

§ 2º Poderão ser aproveitados, até o limite fixado, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

§ 3º No caso das disciplinas terem sido cursadas até 05 (cinco) anos anteriores, a Comissão de Pós-Graduação avaliará o aproveitamento dos estudos à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DO CURSO

Art. 36 - O Curso de Mestrado em Sociedade e Fronteiras compreende 40 (quarenta) créditos, a serem cursados em quatro semestres, da seguinte forma:

§ 1º - O aluno deverá obter 12(doze) créditos em disciplinas do eixo Domínio Conexo ou Comum (obrigatórias); 08 (oito) em disciplinas do eixo Domínio Específico (eletivas) e 20 (vinte) créditos com a defesa da Dissertação.

§ 2º - O aluno poderá realizar até 04 dos 08 créditos opcionais em outros cursos de mestrado da UFRR ou em outra instituição de ensino superior desde que a solicitação seja referendada pelo orientador.

Art. 37 – Poderá ser autorizado excepcionalmente, pela Comissão de Pós- Graduação, o cancelamento de uma disciplina dentre aquelas ofertadas no semestre, desde que requerido até 45 dias após o início do semestre letivo.

Parágrafo Único. O aluno bolsista não terá direito a solicitar cancelamento, sob pena desligamento do recebimento da bolsa.

Art. 38 - Cada aluno regular do Mestrado terá um professor orientador credenciado, para tal fim.

§ 1º Para fins de orientação acadêmica, durante o primeiro período letivo, o Colegiado de Curso homologará as orientações acadêmicas.

§ 2º O aluno de Mestrado deverá ter definido seu orientador até o final do primeiro semestre letivo.

§ 3º É facultada a mudança de orientação mediante solicitação por escrito do orientador ou do orientado à Coordenação do PPGSOF, desde que homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Cada professor orientador terá no máximo cinco orientandos. Em caso de excepcionalidade este número poderá ser ampliado mediante aprovação do Colegiado do PPGSOF.

§ 5º Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, à vista de justificativa da Comissão de Pós-Graduação do PPGSOF.

Art. 39 - O aluno poderá ter, além do orientador titular, um co-orientador.

§ 1º A indicação de um co-orientador deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 2º O professor co-orientador deverá ser aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do PPGSOF.

§ 3º O co-orientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 40 – São atribuições do orientador:

I - acompanhar o desenvolvimento do trabalho teórico e de pesquisa, reunindo-se regularmente com o aluno;

II - informar a Comissão de Pós-Graduação sobre o andamento do trabalho do aluno, no mínimo, a cada semestre, por meio de relatório;

III - requerer à Comissão de Pós-Graduação, juntamente com o candidato, a constituição da Banca Examinadora de Dissertação e a fixação da data de defesa da mesma.

§ 1º O orientador poderá deixar o trabalho de orientação de um aluno justificando por escrito à Comissão de Pós-Graduação o motivo do afastamento.

§ 2º O aluno poderá solicitar a mudança de orientador, mediante justificativa por escrito à Comissão de Pós- Graduação, a quem caberá o julgamento do pedido.

Seção I - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art.41 - O exame de qualificação será realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa, ao término do terceiro semestre, no caso de mestrado, contados da primeira matrícula não sendo considerado o período de trancamento.

Parágrafo único - O exame de qualificação de mestrado constará da defesa do projeto de dissertação perante uma banca presidida pelo Orientador e formada por mais dois Professores Doutores, constando da análise bibliográfica pertinente ao tema e no mínimo de um capítulo já estruturado da dissertação e / ou dados parciais da pesquisa.

Art.42 - Ao final do exame, o aluno será considerado aprovado ou não aprovado, não sendo atribuído conceito.

Parágrafo único - O aluno não aprovado poderá submeter-se a novo exame de qualificação no prazo máximo de 06 (seis) meses.

SEÇÃO II - DA DISSERTAÇÃO

Art. 43- Após cumprir todos os requisitos do Programa para obter o título de Mestre em Sociedade e Fronteiras o aluno deverá apresentar e defender a dissertação de mestrado.

Art. 44 - A dissertação de mestrado será apresentada para defesa e julgamento ao término do quarto semestre regular, a contar da primeira matrícula do aluno, não sendo considerado o período de trancamento, sendo-lhe permitida uma tolerância de 06 meses para finalizar o trabalho. Após este prazo o aluno que não defender a sua dissertação será jubilado.

§. 1º. - Dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo, o Orientador deverá encaminhar 04 (quatro) cópias da dissertação de mestrado à Coordenação do Programa.

§. 2º. - A banca examinadora será constituída de 03 (três) membros para Dissertação de Mestrado, cabendo a presidência ao Orientador. Dentre os membros pelo menos 01 (um) deverá ser do quadro docente externo ao Programa.

§. 3º. - A data da defesa da dissertação deverá obedecer ao prazo mínimo de 01 (um) mês e não poderá ultrapassar 04 (quatro) meses a contar da data do depósito da dissertação à Coordenação do Programa.

Art. 45 - A defesa da dissertação far-se-á em sessão pública, arguindo os examinadores e respondendo o aluno pelo tempo que a banca julgar conveniente.

§ 1º. A Banca Examinadora poderá ser composta por membros portadores de título de Notório Saber pela Universidade de Roraima ou qualquer instituição de ensino superior.

§. 2º. - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a menção: - Aprovado; - Aprovado com correção; - Não aprovado.

§. 3º. - Em caso de aprovado com correção, o aluno deverá fazer as correções no prazo de até 02 (dois) meses com termo de responsabilidade do orientador e aval do orientando a contar da data da defesa da dissertação, cabendo ao orientador a responsabilidade de comunicar à Coordenação do Programa sobre o cumprimento das exigências feitas pela banca.

§. 4º. - A expedição e registro do diploma de mestrado, ficarão condicionados à aprovação das alterações mencionadas no parágrafo anterior, bem como à entrega de 03 (três) Cópias Definitivas da Dissertação em Capa Dura de Cor Preta e uma cópia digitalizada em forma de PDF à Coordenação do Programa no prazo de até 02 (dois) meses após a data da defesa.

§. 5º. - Em caso de reprovação, o aluno poderá apresentar nova dissertação no prazo improrrogável de 06(seis) meses e será submetido à avaliação, preferencialmente, da mesma banca examinadora.

§ 6º. Na impossibilidade da participação do orientador e do co - orientador, caberá ao Coordenador do PPGSOF, assumir a Presidência da Banca.

CAPITULO VI - DA TITULAÇÃO

Art. 46 - Para obter o título de Mestre em Sociedade e Fronteiras, o aluno terá de cumprir os requisitos didáticos e acadêmicos previstos e ter aprovada a dissertação de mestrado que será encaminhada pela secretaria do PPGSOF à Diretoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O aluno entregará à Secretaria do PPGSOF, depois de cumprido os prazos estabelecidos neste regimento, 02 (dois) CD-ROM contendo a íntegra da dissertação.

§ 1º A documentação do titulado deverá ser encaminhado à Diretoria de Pós-Graduação da PRPPG, no prazo máximo de 15 dias.

§ 2º O Diploma será o documento emitido para comprovação do título.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - DA VERIFICAÇÃO DE RENDIMENTO DE ENSINO

Art. 47- A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos obedecerá ao sistema de créditos do PPGSOF:

I - o aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte escala:

A = Excelente, com direito à crédito;

B = Bom, com direito à crédito;

C = Regular, com direito à crédito;

D = Insatisfatório, sem direito à crédito.

Parágrafo Único - Quando uma disciplina for ministrada em módulos e forem atribuídas várias notas, a nota final será a média.

Art. 48 - Será reprovado o aluno que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina e/ou não obtiver, no mínimo, o conceito “C”.

Parágrafo Único - Os professores deverão entregar as avaliações das disciplinas, na Secretaria do Programa, no máximo até 30 dias após o término da disciplina.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGSOF.

Art. 50 - Este Regimento entrará em vigor, após aprovação pelas instâncias institucionais e sua publicação.

Boa Vista, 10 de junho de 2010..

Versão aprovada em reunião do colegiado do Centro de Ciências Humanas em 10.06.2010.

Revisão em 13.03.2012 – em PDF.